



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00710/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 393/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, institui no município de São Paulo a obrigatoriedade de distribuição e/ou comercialização ao usuário final de seringas com dispositivo de segurança, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à propositura.

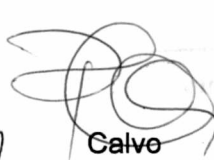
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente a propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em questão é de grande significado para a população paulistana, pois pretende garantir condições mais seguras e adequadas de acesso e uso de seringas descartáveis. Trata-se de iniciativa de elevada pertinência, dado que as informações epidemiológicas mostram os riscos envolvidos na manipulação desse tipo de material.

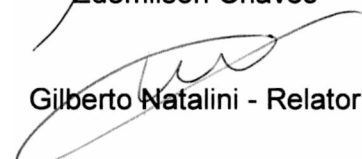
Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

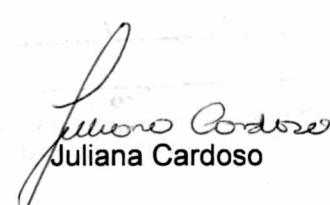
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher


Afi Friedenbach


Calvo
Presidente


Edemilson Chaves


Gilberto Natalini - Relator


Juliana Cardoso

Noemi Nonato


Patrícia Bezerra

17 - RELCOM
17-00714/2013

CSPSTM-rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / MAIO / 2013

Pág. 271 Col. 38

Conferido _____

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20 / 05 / 13

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20/05/13 às 15h40

RF 11.261

[Assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

[Assinatura]
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21 / 5 / 2013

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue montado 5 nesta sala de trabalho 5

sub nº 32 e 33

26 de 06 13.

Nome _____

SGP-12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 18.051



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 393 de 2011
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 393/2011:

1º) Quais os custos advindos com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Wadih Mutran, em
Relator

27 / 5 / 2013

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente



Folha nº 33 do processo
nº 393 de 2011
Marta Tereza Affonso da Silva
RF 10851

São Paulo, 20 de junho de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00275/2013

Senhor Prefeito,

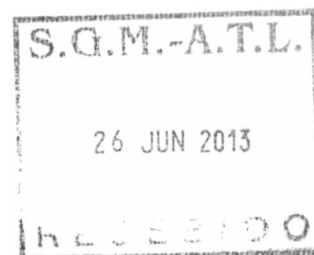
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 393/2011, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "FICA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO AO USÁRIO FINAL, SOMENTE DE SERINGAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

A1902

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 34 a 39 Em 07/08/13
Vinícius Moreira, do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 42

São Paulo, 6 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 34 do

Ofício A. J. L. nº 257/13 - C

Processo nº 01-393/11

Ref.: OF-SGP 12 nº 0275/2013

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 • SGP-12

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00491/2013

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 393/11, de autoria do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatória, no Município de São Paulo, a distribuição e/ou comercialização ao usuário final somente de seringas com dispositivo de segurança, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações da Secretaria Municipal da Saúde, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 393-11

A Comissão de:

Finanças

07.08.2013

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de Informação nº 15 14

Processo: 2013-0.182.069-1

em 17/07/2013

Ata de S. Silva
AGPP/COVISA/SMS
RF 781.576.000

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 01-00393/2011

Sr. Gerente de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

CÓPIA

Conforme solicitação constante em folha nº 13 do presente processo, referente à manifestação sobre o Projeto de Lei acima citado, pontuamos o que se segue:

- 1) O Projeto de Lei determina em seu artigo 1º a obrigatoriedade no Município de São Paulo, da distribuição e/ou comercialização ao usuário final, somente de seringas com dispositivo de segurança, especificando em seu parágrafo único, que "seringas com dispositivo de segurança são aquelas descartáveis, estéreis de plástico atóxico, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, produzidas com dispositivo que ao ser acondicionado desloca a agulha para interior do cilindro e quebra a haste ao final de cada utilização."

Ressaltamos que as seringas de agulha retrátil, que acoplam a agulha dentro do êmbolo ao final de cada utilização, sem a necessidade de sua retirada para colocação em lixo especial ou outra destinação, não são o único modelo de seringa com dispositivo de segurança. Há, no mercado, outros modelos de seringa com dispositivos que oferecem proteção e segurança tanto no seu manuseio quanto na coleta de lixo especial.

- 2) A justificativa apresentada para o referido Projeto baseia-se principalmente na proposta de minimizar os danos causados pelo descarte inadequado das seringas utilizadas diariamente por usuários que se encontram fora dos serviços de saúde.

Lembramos que a RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, prevê o descarte correto dos materiais em questão, inclusive para aqueles gerados em atendimento domiciliar. Conforme descrito em seu item 14 - GRUPO E, "Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente. Os resíduos do Grupo E, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência." Desta forma, a conscientização do usuário de como realizar o descarte de uma maneira correta é fator preponderante para o fim pretendido.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de Informação nº 15

COPIA

Processo: 2013-0.182.069-1

em 17/07/2013

Antônio de S. Silva
AGPP/COVISA/SMS
RF 781.578.0.00

- 3) A exposição a materiais contaminados representa risco para a população em geral, inclusive aos profissionais de saúde no exercício de suas atividades, já que esses produtos podem transmitir vários patógenos. Desta forma, a fim de reduzir o risco de doenças ocupacionais em ambiente hospitalar e evitar a contaminação do lixo produzido nesses estabelecimentos foram estabelecidas legislações específicas que normatizam o uso e o descarte desses materiais. A Norma Regulamentadora – NR – nº 32, de 16/11/2005 prevê que deve ser assegurado ao trabalhador dos serviços de saúde o uso de materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança, bem como deve ser ofertada capacitação sobre a correta utilização dos referidos dispositivos. Desta forma fica claro que a adoção de seringas com dispositivo de segurança por si só não contemplaria a resolutividade da questão em sua totalidade, uma vez que restam os riscos biológicos contidos no eventual descarte indevido desses materiais.

Desta forma consideramos que a medida proposta pelo projeto em estudo contribui para minimizar eventuais agravos à saúde, pois propõe o uso mais seguro das seringas, porém isoladamente não abrange em sua totalidade à finalidade a que se propõe, necessitando de medidas adicionais para resolutividade total da questão.

Marília Natale Giroto
Marília Natale Giroto
Subgerência de Produtos
COVISA/SMS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Coordenação de Vigilância em Saúde

GPSIS -19/07/13
Do PA 2013-0.182.069-1

CÓPIA

FI 16

À COVISA / G

ABRIL PASCOU
R.F. 500.904.980
Vigilância em Saúde

Segue, às fls. 14 a 15, parecer da SGV-Produtos acerca do PL 393/11, do qual esta Gerência destaca os seguintes aspectos e faz as seguintes ressalvas:

- O PL 393/11 restringe as vendas no comércio de seringas a um único tipo de produto, sendo que há outros com dispositivos que também atendem a finalidade de segurança, pretendida na justificativa do PL 393/11.
- Embora item necessário para a segurança de profissionais e usuários das seringas, os dispositivos de segurança destes insumos não garantem, por si, a segurança dos coletores de resíduos e nem do meio ambiente, visto que a consciência e informação dos usuários e geradores, assim com a construção e manutenção de uma logística reversa adequada ao descarte e destinação, ecologicamente correta, das seringas são fatores preponderantes na finalidade pretendida pelo PL 393/11.

Diante do exposto, esta Gerência propõe o veto total ao PL 393/11.

Charles de Freitas Ferreira
Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços
COVISA-SMS/SP



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 32
Processo nº 01-515/11
RF. 11.281 - SGP-12

Do Processo 2013-0.182.069-1

Folha de informação nº 17
em 22/07/2013 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Edson Fontes
RF. 781.029.600
AGPP

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 393/2011, de autoria do Legislativo, que torna obrigatório no Município de São Paulo a distribuição e/ou comercialização ao usuário final somente de seringas com dispositivo de segurança.

SMS – Assessoria Parlamentar
Sr Assessor Parlamentar

Em atenção ao solicitado, em folha 11, restituímos o presente com a análise e manifestação da Gerência de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde desta Coordenação, às folhas 16.

São Paulo, 22 de julho de 2013.

Wilma Tiemi Miyake Morimoto

WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO

Respondendo pelo Expediente da
Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA-SMS

/srs

Folha de informação nº 18.

Do Processo nº 2013.0182.069-1 em 238.07.2013

a) 
William Hélio e Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 393/2011, de autoria do Legislativo, que torna obrigatório, no Município de São Paulo, a distribuição e/ou comercialização ao usuário final somente de seringas com dispositivo de segurança.

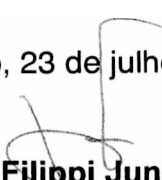
CÓPIA

À
SGM/ATL III - Chefia
Senhora Assessora Especial

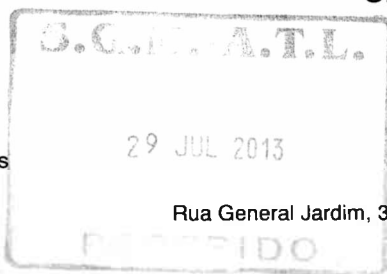
Em atendimento a solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para pronunciamento das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

Ante ao exposto pela Subgerência de Produtos, Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços da Coordenação de Vigilância em Saúde, juntadas às fls.14/15 e 16, destacamos que já existe Legislações específicas que normatizam o uso e segregação desses materiais. Por oportuno, é bom lembrar, que é um assunto que não esgota só com a edição de uma Lei. A formatação de um Programa seria muito mais eficaz, investir em conscientização e informação dos usuários e geradores, com uma construção adequada ao descarte ecologicamente saudável. Face a estas considerações somos contrários a **SANÇÃO** do Projeto de Lei em comento.

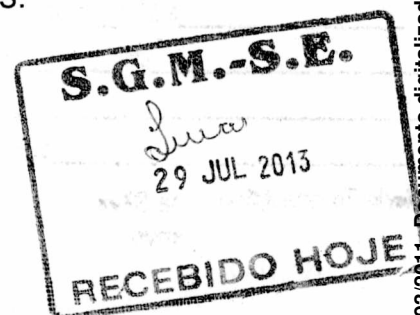
São Paulo, 23 de julho de 2013.


José de Filippi Junior
Chefe de Gabinete

SMS - G



MAE/whs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue assinado nesta data documento rubricado
sob n.º 40 e folha de informação n.º
em 23/08/13

Nome _____
RF _____ SGP-12

Maria Tereza Afonso da Silva

Tel. _____ Instrutivo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01464/2013

Folha n° 40 do proc.
n° 393 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 50

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 393/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a distribuição e/ou comercialização, ao usuário final, somente de seringas com dispositivo de segurança, no município de São Paulo. Segundo a propositura, seringas com dispositivos de segurança são aquelas descartáveis, estéreis de plástico atóxico, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, produzidas com dispositivo que ao ser acionado desloca a agulha para o interior do cilindro e quebra a haste ao final de cada utilização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadim Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01483/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 08 / 2013
Pág. 80 Col. 2ª
Conferido MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 22 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
23 / 08 / 2013
Página(s) 80 Coluna(s) 2ª
Conferido por: MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP - 23

São Paulo 23 / 08 / 2013
MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP-2
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Cale...
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 AGO 2013
18:15 Horas
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 41 a - e folha de
informação sob nº - 05/09/13
Ag
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



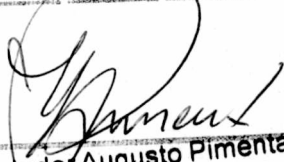
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RECURSO

11 - REC
11-00066/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 393/11, que FICA OBRIGATORIO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, A DISTRIBUICAO E/OU COMERCIALIZACAO AO USUARIO FINAL, SOMENTE DE SERINGAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, de autoria do Vereador Paulo Frange, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

A SGP - 23
04.04.2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05 SET 2013
14:20 Horas

Cressa Leandra Silva Zaccaria
Técnico Administrativo
10.686

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

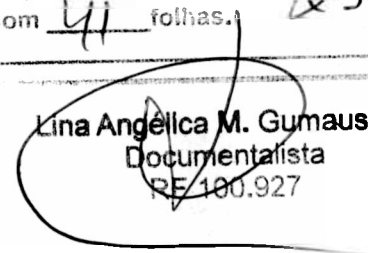
05/09/13


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
19/01/2017

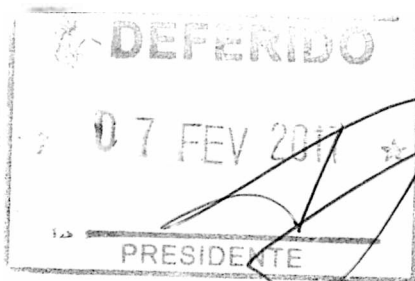
Marcos Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.504

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01-03-2013
Arquivado novamente em 23-01-2017
Com 41 folhas.


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), neste dia, documento(s) rubricado(s) sob nº 42.43 e folha de informação sob nº 44 20/02/2017


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 42 do Processo nº 01-393 de 2011 fls. 54

Elite L.S.
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 56

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01-393 de 20.11.10, 02, 2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

02 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300